



PREPEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 434

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, por ter se tornado antieconômico e inservível ao Serviço Público Municipal, um caminhão marca Chevrolet, modelo 1969, C-6503 número 66537GRR 16560 c/carroceria basculante, motor a gasolina.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 15 de Agosto de 1977


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal